



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0596/2024- NUSP/GMB.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
INTERESSADO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE Nº. 0350/2024 – USSCI/GMB.

Em cumprimento às competências conferidas à esta Unidade Setorial de Supervisão de Controle Interno por meio do **Art.74 da Constituição Federal/1988** e **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**, e nomeação do Coordenador nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, em atendimento à **Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, **DECLARA**, que procedeu análise sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0596/2024 - NUSP/GMB (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA** à Guarda Municipal de Belém.

01) RELATÓRIO.

Os autos foram enviados pelo NUSP/GMB a este Controle Interno para emissão de Parecer de Regularidade¹, estando instruído com os seguintes documentos. Senão vejamos:

- 1.1) Memorando. nº. 0044/2024-NUSP/GMB expondo os argumentos quanto a necessidade da realização da celebração de contrato de fornecimento de energia elétrica, bem como solicita ao Comando/GMB, **autorização** para viabilizar os procedimentos, à consecução do ato administrativo. (fl. 02);
- 1.2) Autorização da Autoridade Competente. (Art. 72, VIII da Lei nº. 14.133/21). (fl. 03);
- 1.3) Documento de Formalização de Demanda – DFD. (Art. 72, I da lei nº. 14.133/21). (fls. 04-06);
- 1.4) Justificativa para a contratação. (fls. 07-08);
- 1.5) Equipe de Planejamento da Contratação- GMB. (fl. 13);
- 1.6) Estudo Técnico Preliminar. (Art. 72, I da Lei nº. 14.133/21). (fls. 14-19);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.7) Mapa de Riscos (IN SEGES/MP nº. 05/2017), art.18, X da Lei Federal nº 14.133/2021). (fls. 20-22);

1.8) Ampla Pesquisa de Mercado, realizada entre contratações similares dentre Órgãos da Administração Pública. (Artigo 23, § 1º da Lei n. 14. 133/21 e Art. 5º do Decreto Municipal nº. 107.812-23); (fls. 23-37);

1.9) Mapa Demonstrativos de Preços. (IN nº. 73/20 e Decreto Municipal n. 107.812/23 – PMB). (fl. 38);

1.10) Justificativa da Pesquisa de Preços. (Art. 72, VII da Lei nº. 14.133/21). (fls. 41-42, 134);

1.11) Termo de Referência e seus anexos. (art.6º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021). (fls. 43-51);

1.12) Declaração do Instrumento de Padronização. (art. 20, XIII, § 2º da Portaria Normativa nº. 044/2024 – GMB). (fl. 52);

1.13) Declaração de Observância do Plano de Contratações Anuais. (Art. 12, VII da Lei nº. 14.133/21, Decreto nº. 108.649/23 e Art. 20, XIII, § 2º da Portaria Normativa nº. 044/2024-GMB). (fl. 53);

1.14) Documentos que justificam a Exclusividade da pretensa contratada. (Art. 74, Inciso I e §1º da Lei nº. 14.133/21). (fls. 54/93);

1.15) Em resposta ao Ofício nº. 0932/2024-CMDO/GMB, (fls. 94-97), o preposto da Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, manifestou interesse em assinar contrato com a Guarda Municipal de Belém. (fls. 98-125);

1.16) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, se encontram em **desconformidade** com as disposições contidas no artigo 68 *et seq*, da Lei nº. 14.133/21. (fls. 129/130, 132);

1.17) Razão da Escolha do Contratado. (Art. 72, VI da Lei nº. 14.133/21). (fl. 133);

1.18) Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. (fls. 135, 150-151);

1.19) Notas de Empenho nº. 288/2024 e 0019/2024, contendo os recursos financeiros para adimplemento da obrigação, devidamente subscrita pela autoridade competente. (Art. 5º e 10 do Decreto nº. 104.855/2022 – PMB). (fls. 136-138);

1.20) Minuta de contrato. (fls. 144-149);

1.21) Justificativa Técnica nº. 044/2024- NUSP/GMB, arguindo sobre os fatos que ensejam a contratação da Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, através de Inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14. 133/21. (fls. 152-157);

1.22) Parecer Jurídico nº. 0450/2024-NSAJ/GMB, manifestando-se favoravelmente à contratação da Empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica a Guarda Municipal de Belém. (fls. 159-160).

É o Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1) *In casu*, evidencia-se que o procedimento administrativo ocorrerá através de contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso I, da Lei nº. 14.133/21. In verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifamos);

(.....);

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou
contratação de serviços que só possam ser fornecidos por
produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(grifo nosso);

04) DA ANÁLISE

Em breve síntese, constata-se nos autos que: (sic).

4.1) A Guarda Municipal de Belém pretende contratar a Empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21), tendo em vista a inviabilidade de competição, por ser a única Empresa que opera com exclusividade os serviços públicos de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Pará, nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 182/98 – ANEEL). (fl. 133-134, 156);

4.2) O valor do contrato para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, será estimado no valor de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), e, em razão de sua essencialidade, a vigência contratual será por prazo indeterminado, conforme o artigo 7º da Instrução Normativa nº. 002/2023-TCM/PA³,

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I – promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II – promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV – avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V – assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI – orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII – apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII – desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **Instrução Normativa nº. 002/2023-TCM/PA.** (grifo nosso).

(.....);

ART. 7º. os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº. 36 de 13 de dezembro de 2021, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as contratações de acordo com a Lei nº. 14.133/21. (grifamos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



e os recursos financeiros para o adimplemento da obrigação, serão disponibilizados de acordo com o exercício financeiro vigente (fls. 05, 17-18, 41, 44, 152, 157);

4.3) Restam comprovados na tabela de cotações similares realizados entre a EQUATORIAL PARÁ, com outros entes da administração pública, esta utiliza a padronização do valor tarifado por meio de kwh – GRUPO B, conforme Resolução homologatória ANEEL nº. 3.321/24. (fl. 38-39);

4.4) No que tange a desconformidade dos documentos de Regularidade jurídica e fiscal da Empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** presentes no item 1.16, constata-se a possibilidade jurídica quanto a formalização contratual, porquanto albergado nos termos da Orientação Normativa nº. 09 da Advocacia Geral da União – AGU⁴, e no artigo 109 da Lei nº. 14.133/21⁵. (fls. 140-142).

4.5) Por fim, esta Controladoria/GMB não vislumbra óbices quanto a possibilidade da contratação da Empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, posto que se adequa as legislações de origem e poderá satisfazer as necessidades referentes prestação de serviço de energia elétrica aos postos da Guarda Municipal de Belém.

05) DA CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na contratação da Empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À consideração superior.

Belém, 19 de dezembro de 2024.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula:1881043-018.

⁴ Orientação Normativa nº. 09 da Advocacia Geral da União – AGU. (grifamos).

“A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.” (grifo posto).

⁵ LEI N. 14.133/21.

Art. 109. A Administração **poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

